



Câmara Municipal de Valinhos

Estado de São Paulo - Brasil

Do P.L.1.200/73

1150 DE 28 DE MARÇO DE 1973. /73.

LEI Nº-

"Dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal, dá nova estrutura ao Quadro de Pessoal, fixa novos níveis de vencimentos, e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Valinhos,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou
e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

TÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 1º - A Prefeitura adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como para a aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do governo municipal.

Artigo 2º - O planejamento compreenderá a elaboração e aplicação dos seguintes instrumentos básicos:

- I - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- II - Plano Plurianual de Investimentos;
- III - Programa Anual de Trabalho;
- IV - Orçamento Programa;
- V - Programação Financeira Anual da Despesa.

Artigo 3º - As atividades da administração municipal e especialmente a execução de planos e programas do governo, serão objeto de permanente coordenação.

Artigo 4º - A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante atuação das unidades administrativas individuais, realização sistemática de reuniões e a instituição e funcionamento de comissões de coordenação, em cada nível administrativo.

Artigo 5º - A Prefeitura recorrerá, para a execução de obras e serviços, sempre que admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, e

-segue fl.2.



Câmara Municipal de Valinhos

Estado de São Paulo - Brasil

Do P.L.1.200/73.

- Lei nº 1150/73

F1.2.

peças ou entidades do Setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessária do Quadro de Servidores.

Artigo 6º - A administração municipal além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados de atuação dos diversos órgãos e agentes.

Artigo 7º - Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando a modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público, através de rápidas decisões, sempre que possível, com execução imediata.

Artigo 8º - Para execução de seus programas, a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, cooperar-se com outras entidades para solução dos problemas comuns e melhor aproveitamento dos recursos técnicos e financeiros.

Artigo 9º - A administração Municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município, através de órgãos coletivos, compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas de governo e municipais, com atuação destacada na coletividade ou com conhecimento específico de problemas locais.

Artigo 10 - A Prefeitura procurará elevar a produtividade de seus servidores, evitando o crescimento de seu Quadro de Pessoal, através de seleção rigorosa de novos servidores e do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração e a ascensão sistemática à funções superiores.

Artigo 11 - Na elaboração e execução de seus programas, a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridade, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o interesse coletivo.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 12 - A estrutura administrativa da
-segue F1.3.



Câmara Municipal de Valinhos

Estado de São Paulo - Brasil

Lei nº 1150/73

Do P.L.1.200/73

F1.3.

Prefeitura compõe-se dos seguintes órgãos:

- I - CABINETE DO PREFEITO:**
 - 1 - Setor de Expediente
 - 2 - Setor de Relações Públicas
- II - COORDENADORIA DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**
- III - SERVIÇO DOS NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS**
- IV - SERVIÇO DE FINANÇAS:**
 - 1 - Setor de Contabilidade
 - 2 - Setor de Tributação
 - 3 - Tesouraria
 - 4 - Setor de Controle Patrimonial
- V - SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO**
 - 1 - Setor de Pessoal
 - 2 - Setor de Material
 - 3 - Setor de Comunicações
- VI - SERVIÇO DE OBRAS E VIAÇÃO**
 - 1 - Setor de Obras
 - 2 - Setor de Conservação de Estradas e Vias Municipais
 - 3 - Setor de Topografia, Desenho e Projetos
 - 4 - Setor de Cadastro, Registro e Cartidões
- VII - SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS**
 - 1 - Setor de Conservação e Limpeza de Parques, Jardins e Próprios Municipais
 - 2 - Setor de Conservação e Limpeza de Vias Públicas
- VIII - SERVIÇO DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E PROMOÇÃO SOCIAL:**
 - 1 - Setor de Educação
 - 2 - Setor de Alimentação Escolar
 - 3 - Setor de Promoção Social
- IX - SERVIÇO DE SAÚDE**
 - 1 - Setor Médico-Odontológico
 - 2 - Setor de Enfermagem

TÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Artigo 13 - O Gabinete do Prefeito é o órgão de assistência do Prefeito para funções políticas, preparação de Decretos, Portarias, Resoluções, Comunicados e despachos em geral, de interesse da Prefeitura, atendimento de mun-

-segue F1.4.



Câmara Municipal de Valinhos

Estado de São Paulo - Brasil
Lei nº 1150/73

Do P.L.1.200/73.

Fl.4.

cipes e de ligação com demais poderes e autoridades, assim como de relações públicas, inclusive as de representação e divulgação.

Artigo 14 - A Coordenadoria do Planejamento e Orientação é o órgão de assistência do Prefeito no planejamento governamental, competindo-lhe coordenar e acompanhar a execução de planos e programas pelos órgãos da administração municipal, coordenar a elaboração do orçamento-programa e controlar a execução do orçamento de investimentos e do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.

Artigo 15 - O Serviço dos Negócios Integros e Jurídicos é o órgão responsável pelas atividades de consultoria e procuradoria judicial nos assuntos jurídicos da Prefeitura, arrecadação judicial e extra-judicial da Dívida Ativa, apreciação de normas legais, competindo-lhe pronunciar-se sobre toda a matéria jurídica que lhe for submetida pela Prefeitura e demais órgãos do Executivo.

Artigo 16 - O Serviço de Finanças é o órgão encarregado da execução da política financeira e fiscal do Município, bem como das atividades relativas a lançamentos de tributos e arrecadação de rendas municipais, fiscalização dos contribuintes; recebimento, guarda e movimentação de valores; despesa e contabilidade; controle do patrimônio municipal; elaboração do orçamento e do controle de sua execução e assessoramento do Prefeito em assuntos econômico-financeiros.

Artigo 17 - O Serviço de Administração é o órgão incumbido de exercer as atividades ligadas à administração geral da Prefeitura, especialmente no que concerne a pessoal, material e comunicações.

Artigo 18 - Ao Serviço de Administração - compete ainda a elaboração de projetos de lei e respectivas mensagens.

Artigo 19 - O Serviço de Obras e Viação é o órgão responsável pela execução das obras municipais; construção de estradas e caminhos municipais; abertura e pavimentação de vias públicas; licenciamento e fiscalização de obras particulares e conservação de estradas e vias municipais.

Artigo 20 - Aos Serviços Públicos Municipais compete a execução dos serviços de limpeza pública, cemitério, parques e jardins; conservação de logradouros públicos e próprios municipais.

-segue fl.5.



Câmara Municipal de Valinhos

Estado de São Paulo - Brasil

Do P.L. 1.200/73.

Lei nº 1150/73

Fl. 5.

Artigo 21 - O Serviço de Educação, Esportes e Promoção Social é o órgão responsável pelas atividades educacionais e de promoção do bem estar social da comunidade, prestando ajuda às necessidades e orientando os desajustados, visando a recuperação e melhoria das condições de vida desses indivíduos e grupos sociais, bem como, promover competições esportivas, através de Comissão Municipal de Esportes.

Artigo 22 - O Serviço de Saúde é o órgão responsável pelas atividades de assistência médico-odontológica, à população local, mediante a administração de postos de saúde, hospitais ou entidades correlatas e fiscalização sanitária.

TÍTULO IV

DO QUADRO DE PESSOAL

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA

Artigo 23 - Os cargos e as funções da Prefeitura passam a obedecer a organização estabelecida na presente lei.

Artigo 24 - O novo sistema de organização dos cargos baseia-se nos conceitos de cargo, classe e carreira.

Artigo 25 - Para os efeitos desta lei, - cargo é o criado por lei com número certo, com denominação própria, correspondente ao conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades, cometidos legalmente a um funcionário.

Parágrafo único - Quanto à forma de provimento, os cargos se classificam em:

I - Cargos de provimento efetivo, constantes das letras "A", "B" e "E" do Anexo I;

II - Cargos de provimento em Comissão, constantes das letras "C" e "D" do Anexo I.

Artigo 26 - Classe é o agrupamento de cargos da mesma natureza, de atribuições e responsabilidades de igual ou aproximado nível de dificuldades, de denominação idêntica e de mesmo nível de vencimento.

Parágrafo único - As classes são isoladas e integram carreiras.

Artigo 27 - Carreira é o conjunto de classes - segue Fl. 6.



Câmara Municipal de Valinhos

Estado de São Paulo - Brasil

Lei nº 1150/73

Do P.L. 1.200/73.

F1.6.

seas semelhantes quanto à natureza das atribuições e responsabilidades, mas diferenciadas entre si quanto ao grau de dificuldade que compreendem e de diferentes níveis de vencimentos.

Artigo 28 - Os cargos constituem o Quadro de Pessoal - Parte Permanente da Prefeitura Municipal, na forma do Anexo I.

Artigo 29 - Além do pessoal do Quadro, a Prefeitura poderá admitir pessoal eventual ou variável, segundo as normas estabelecidas no Capítulo V de presente Lei.

CAPÍTULO II

DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Artigo 30 - O provimento dos cargos públicos será feito em obediência ao disposto nesta lei e às disposições estatutárias pertinentes.

Artigo 31 - O preenchimento dos cargos de provimento efetivo far-se-á por concurso público de provas ou de provas e títulos, tratando-se de cargos isolados ou de cargos iniciais de carreira.

Artigo 32 - Os cargos em comissão serão providos mediante livre escolha do Prefeito Municipal, dentre funcionários do Quadro de Pessoal, ou dentre pessoas que satisfaçam os requisitos legais para investidura no serviço público.

Artigo 33 - Far-se-á a admissão ou contratação, na forma da legislação Federal pertinente, somente para cargo vago, até que este seja provido por concurso.

CAPÍTULO III

DOS VENCIMENTOS E DAS VANTAGENS

Artigo 34 - As classes de cargos de provimento efetivo que não requerem formação universitária, têm seus níveis de vencimentos escalonados na forma da letra "A" do Anexo II.

Artigo 35 - As classes de cargos de provimento efetivo que requerem formação universitária têm seus padrões de vencimentos escalonados de acordo com a letra "B" do Anexo II.

Artigo 36 - Os cargos de provimento em comissão não são classificados por símbolos na forma da letra "C" do Anexo II.

-segue fl.7.



Câmara Municipal de Valinhos

Estado de São Paulo - Brasil

Lei nº 1150/73

Do P.L.1.200/73.

F1.7.

Artigo 37 - As tabelas de vencimentos - são as constantes do Anexo III, na seguinte conformidade:

- I - Na letra "A" a tabela de vencimentos das classes de cargos de provimento efetivo que não requerem formação universitária;
- II - Na letra "B" a tabela de vencimentos das classes de cargos de provimento efetivo que requerem formação universitária;
- III - Na letra "C", a tabela de vencimentos dos cargos de provimento em Comissão.

Artigo 38 - Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo, extintos quando vagarem, são os estabelecidos na forma do Anexo IV.

Artigo 39 - Aos ocupantes dos cargos de Caixa, quando em exercício das atribuições inerentes a seus cargos, será concedida uma gratificação de 10% (dez por cento), sobre o nível de seus respectivos cargos, à título de auxílio para diferença de caixa.

Parágrafo único - A vantagem, objeto deste artigo, será calculada unicamente com base no nível de vencimento do cargo que o servidor ocupa, não incidindo sobre qualquer outra vantagem.

Artigo 40 - Não perderá a vantagem de que trata o artigo anterior, o funcionário que se ausentar, em virtude de férias, luto, casamento, doença comprovada, serviço obrigatório por lei ou licença prêmio.

CAPÍTULO IV

DE REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DA DEDICAÇÃO PLENA

Artigo 41 - O Prefeito Municipal poderá convocar funcionários para prestação de serviço em regime de tempo integral, atendidas às necessidades do serviço público municipal e a existência de dotações orçamentárias próprias.

§ 1º - A convocação para regime de tempo integral obriga o funcionário à prestação mínima de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

§ 2º - Não serão convocados para regime -
- segue F1.8.



Câmara Municipal de Valinhos

Estado de São Paulo - Brasil

De P.L.1.200/73.

Lei nº 1150/73

Fl.8.

de tempo integral os servidores que já sejam obrigados a uma jornada semanal de trabalho igual ou superior a 44 (quarenta e quatro) horas.

Artigo 42 - O funcionário convocado para o regime de tempo integral perceberá uma gratificação equivalente a 1/3 (um terço) do nível de vencimentos do cargo que ocupa.

§ 1º - A vantagem deste artigo será calculada unicamente com base no nível de vencimentos do cargo do servidor, mais o valor do adicional por tempo de serviço, não incidindo sobre qualquer outra vantagem.

§ 2º - Não perderá a vantagem deste artigo, o funcionário que se ausentar em virtude de férias, luto, casamento, doença comprovada, serviço obrigatório por dispositivo legal ou licença prêmio.

§ 3º - A gratificação pelo exercício em regime de tempo integral será considerada, para efeito de cálculo do provento de aposentadoria à razão de 1/35 (um trinta e cinco avos) por ano de efetiva permanência neste regime.

Artigo 43 - Os ocupantes dos cargos de provimento em comissão, classificados pelo símbolo CC.1, na forma da letra "C" do Anexo II são obrigados à prestação de serviços de regime em dedicação plena, fazendo jus à percepção da vantagem do artigo 42 desta lei.

§ 1º - Dependendo das necessidades do serviço público municipal e a existência de dotações orçamentárias próprias, o Prefeito Municipal poderá convocar os demais ocupantes de cargos de provimento em comissão, na forma do "caput" deste artigo.

§ 2º - Os ocupantes dos cargos de provimento em comissão de que trata o "caput" do artigo, ficam obrigados a comparecer a todas as programações oficiais do Município, salvo motivo de força maior comprovado, a critério do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO V

DO PESSOAL VARIÁVEL

Artigo 44 - A contratação ou admissão de pessoal de que trata o artigo 29 só será feita nos seguintes casos:

I - para serviços considerados essenciais nos seto-



P.L. 1.200/73

Câmara Municipal de Valinhos

Estado de São Paulo - Brasil

Lei nº 1150/73

Fl.9.

res de saúde, ensino e pesquisa, assim como de pessoal auxiliar estritamente necessário à execução desses serviços;

- II - para serviços de engenharia, obras e outros de natureza industrial, assim como para serviços braçais;
- III - para preenchimento de vagas resultantes de exoneração, demissão ou desistência;
- IV - para funções técnicas ou especializadas, quando inexistir no quadro funcionário habilitado para o exercício;
- V - para exercício de funções de ensino de arte e cultura física.

§ 1º - Será permitida a renovação de contratos nos termos da legislação vigente.

§ 2º - O pessoal admitido ou contratado para exercício das funções especificadas neste artigo serão regidos pelo regime da legislação trabalhista.

§ 3º - A admissão ou contratação a que se refere este artigo será autorizada pelo Prefeito Municipal, mediante proposta do órgão interessado, havendo dotação orçamentária própria para atender às despesas.

§ 4º - As despesas decorrentes das admissões ou contratações de que trata este artigo, serão atendidas com recursos e dotações orçamentárias globais, destinadas à contratação do pessoal.

Artigo 45 - O candidato à admissão ou contratação na categoria de pessoal não especializado, deverá preencher as seguintes condições:

- I - possuir Carteira Profissional;
- II - ser portador do documento comprobatório de quitação com o Serviço Militar;
- III - comprovar quitação com as obrigações decorrentes da legislação eleitoral;
- IV - ser maior de 18 anos e menor de 55 anos de idade;
- V - ser aprovado em exame de sanidade física e mental;
- VI - apresentar atestado de bons antecedentes, passado pela autoridade policial competente;
- VII - comprovar habilitação para o desempenho da função.

Parágrafo Único - O horário de trabalho

-segue Fl..0.



Câmara Municipal de Valinhos

Estado de São Paulo - Brasil

Do P.L.1.200/73.

Lei nº 1150/73

Fl.10.

do pessoal não especializado será de 48 (quarenta e oito) horas semanais e os salários serão fixados em tabela a ser baixada através de Decreto Executivo.

Artigo 46 - O candidato à admissão ou contratação na categoria de pessoal especializado deverá preencher as condições dos incisos I, II, III, V e VI do artigo anterior e comprovar especialização técnica.

Parágrafo único - O horário de trabalho do pessoal de que trata o "caput" será fixado pelo Prefeito Municipal, atendendo às conveniências do serviço público municipal e os salários serão equivalentes aos pagos no mercado de trabalho pela prestação de serviços semelhantes aos que se contratam.

CAPÍTULO VI

DE ENQUADRAMENTO

Artigo 47 - O enquadramento dos servidores no novo quadro obedecerá às regras a seguir estabelecidas.

Artigo 48 - Nenhum servidor será enquadrado com base no cargo que ocupe em substituição ou em comissão.

Artigo 49 - Os funcionários ocupantes de cargos em provimento efetivo serão enquadrados em cargos cujas atribuições sejam de natureza e grau de dificuldade semelhantes às dos cargos que ocuparem na data de vigência desta lei.

§ 1º - O funcionário efetivo será enquadrado com base no cargo que ocupa em caráter efetivo.

§ 2º - Caso o funcionário efetivo seja enquadrado em cargo de vencimentos inferiores aos de que ocupava efetivamente na data de vigência desta lei, não sofrerá redução de vencimentos.

§ 3º - No caso do parágrafo anterior, o funcionário perceberá a diferença existente entre os vencimentos do cargo que era titular efetivo e os vencimentos do cargo em que foi enquadrado até que, por qualquer razão, os vencimentos do seu cargo se igualarem aos do cargo antigo ou os supere.

Artigo 50 - O servidor enquadrado em cargo de provimento efetivo, ocupá-lo-á em caráter efetivo:

A - se na data de vigência desta lei for funcionário efetivo;

B - se o servidor tiver sido beneficiado pela § 2º do artigo 177 da Constituição Federal (artigo 194 da Emenda Consti-



Câmara Municipal de Valinhos

Estado de São Paulo - Brasil

Do P.L.1.200/73

Lei nº 1150/73

Fl.11.

tucional nº1).

Artigo 51 - O Prefeito Municipal fará - publicar as Listas Nominais de enquadramento dentro de 30 (trinta) dias contados da vigência desta lei.

Artigo 52 - O cargo de provimento efetivo de Encarregado Geral do Setor de Tributação fica transformado em cargo em comissão.

Artigo 53 - Ficam extintos os cargos de provimento efetivo que não requerem formação universitária de: Sub-Contador, Entregador de Avisos e Encarregado Geral do Setor de Abastecimento Municipal.

CAPÍTULO VII

DA IMPLANTAÇÃO DO QUADRO

Artigo 54 - O enquadramento de que trata o Capítulo VI da presente lei será feito pela Comissão de Coordenação da Reforma Administrativa, designada na forma da Portaria nº 728/73, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da vigência desta Lei.

Artigo 55 - O servidor cujo enquadramento não tenha sido feito de acordo com as normas desta lei poderá, através de petição fundamentada, solicitar à Comissão de que trata o artigo anterior, reconsideração do ato que o enquadrou.

§ 1º - O pedido de reconsideração deverá ser formulado no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação da Lista Nominal de Enquadramento.

§ 2º - A Comissão mencionada neste artigo, dentro de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da petição, opinará sobre o pedido, fazendo publicar a ementa do seu pronunciamento, no máximo nos 3 (três) primeiros dias subsequentes ao término do prazo previsto.

Artigo 56 - O servidor poderá recorrer - para o Prefeito do pronunciamento referido no § 2º do artigo anterior.

§ 1º - O recurso será interposto no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da ementa do pronunciamento da Comissão de que trata este Capítulo.

§ 2º - O Prefeito deverá decidir sobre o assunto nos 10 (dez) dias que sucederem ao recebimento do recurso.

segue fl.12.



Do P.L.1.200/73.

Câmara Municipal de Valinhos

Estado de São Paulo - Brasil

Lei nº 1150/73

Fl.12.

§ 3º - A ementa da decisão do Prefeito será publicada no máximo dentro de 3 (três) dias a contar do término do prazo fixado no parágrafo anterior.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 57 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a constituir Comissão de Concursos, a ser integrada - por três servidores municipais.

Parágrafo único - A Comissão de que trata o "caput" poderá solicitar e requisitar a cooperação de elementos técnicos do Poder Público Municipal que julgar necessário, bem como elementos estranhos ao Quadro da Prefeitura, mediante a autorização da autoridade municipal competente.

Artigo 58 - O preenchimento de todos os cargos de provimento efetivo atualmente vagos, independentemente de sua seriação em classe, carreira, ou escalonamento hierárquico, será feito por Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos, aberto a todos os interessados, desde que realizado até 31 de dezembro de 1973.

Parágrafo único - A partir do primeiro provimento efetuado na conformidade do "caput" do artigo, todos os posteriores serão feitos segundo disposto nesta lei e nas disposições estatutárias pertinentes.

Artigo 59 - Serão inscritos "ex-officio" nos Concursos Públicos que a Prefeitura realizar, os servidores ocupantes de funções análogas aos deveres e atribuições dos cargos para cujo preenchimento serão os mesmos realizados.

Artigo 60 - Conhecidos e homologados os resultados do Concurso, proceder-se-á à nomeação dos candidatos aprovados, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

§ 1º - Na data de homologação do Concurso serão rescindidos os contratos dos servidores contratados e exonerosados os extra-numerários não estáveis que não lograrem aprovação e bem assim extintas as funções por estes ocupadas.

§ 2º - Os ocupantes interinos de cargos cujo provimento depende de habilitação em Concurso, serão inscritos "ex-officio".

Artigo 61 - Os cargos constantes da lei - segue Fl.13.



Câmara Municipal de Valinhos

Estado de São Paulo - Brasil

Do P.L.1.200/73

Lei nº 1150/73

Fl.13.

tra "E" do Anexo I desta Lei, extinguir-se-ão, automaticamente, na medida que virem.

Artigo 62 - Os vencimentos constantes das Tabelas das letras "A", "B" e "C" do Anexo III e os constantes do Anexo IV entrarão em vigor a partir de 1º de abril de 1973.

Artigo 63 - As vantagens pecuniárias decorrentes da aplicação desta lei somente começarão a ser pagas após a publicação das Listas Nominais de Enquadramento.

Artigo 64 - Continuam em pleno vigor as leis nºs: 280, de 25 de julho de 1960; 286, de 18 de agosto de 1960 e 659, de 23 de março de 1968, que criaram, respectivamente, o Conselho Florestal Municipal, o Serviço de Estradas de Rodagem Municipal e o Conselho Municipal de Cultura.

Artigo 65 - Fica extinta a Comissão Municipal de Levantamento e Controle Patrimonial, instituída nos termos da Lei nº 791, de 06 de fevereiro de 1970, mantido o Conselho Municipal de Turismo, instituído pela mesma Lei.

Artigo 66 - Fica extinto o Conselho de Orientação e Planejamento dos Assuntos Municipais, instituído pela Lei nº 804, de 26 de março de 1970.

Artigo 67 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a instituir estágio junto aos Serviço dos Negócios Internos e Jurídicos, Serviço de Saúde e Serviço de Educação, Esportes e Promoção Social.

§ 1º - Os candidatos ao estágio junto ao Serviço dos Negócios Internos e Jurídicos e Serviço de Educação, Esportes e Promoção Social não poderão exceder a 2 (dois) e junto ao Serviço de Saúde não poderão exceder a 5 (cinco), devendo os candidatos residir, preferencialmente, no Município.

§ 2º - Os estagiários poderão, à critério do Prefeito Municipal, serem gratificados.

§ 3º - O Prefeito Municipal poderá indicar funcionários municipais para cursar o estágio de que trata o presente artigo.

§ 4º - O Serviço dos Negócios Internos e Jurídicos, o Serviço de Saúde e o Serviço de Educação, Esportes e Promoção Social ficam autorizados a tomar as medidas necessárias junto aos órgãos oficiais para a legalização do estágio de que trata este artigo.

-segue Fl.14.



Do P.L. 1.200/73.

Câmara Municipal de Valinhos

Estado de São Paulo - Brasil

Lei nº 1150/73

Fl. 14.

Artigo 68 - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento para o corrente exercício.

Artigo 69 - Fica criada a Comissão Municipal de Esportes, cujas funções serão reguladas por Decreto do Executivo.

Artigo 70 - São isentos de qualquer registro de ponto os Diretores de Serviços, Coordenador do Planejamento e Orientação e o Chefe do Gabinete do Prefeito.

Parágrafo Único - Os demais ocupantes de cargos na Comissão, à critério do órgão a que estejam subordinados, poderão ser dispensados do registro de ponto.

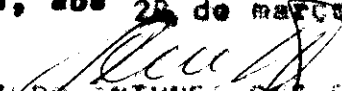
Artigo 71 - Os vencimentos de que trata a presente lei, correspondem a período de trabalho de 33 (trinta e três) horas semanais.

Artigo 72 - O Prefeito Municipal deverá regulamentar a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias aprovando, por Decreto, o Regulamento Interno da Prefeitura, que -- discriminará as atribuições dos órgãos constantes do artigo 12 e suas respectivas sub-unidades administrativas, observando-se as normas da Lei Orgânica dos Municípios.


Artigo 73 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 74 - Revogam-se as disposições em contrário e especialmente a Lei nº 933, de 14 de abril de 1971 e nº 1083, de 03 de julho de 1972.

Valinhos, aos 28 de março de 1.973


ARI DE ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 28 de março de 1973.


JACOB TURCATTI
Presidente


VITORIO HUMBERTO ANTONIAZZI
1º Secretário


ANTONIO DE CASTRO
2º Secretário



Câmara Municipal de Valinhos

Estado de São Paulo - Brasil

Do P.L.1.200/73.

Lei nº 1150/73

F1.15.

ANEXO I

ESQUEMA GERAL DO QUADRO DE PESSOAL - PARTE PERMANENTE (artigo 28)

A - CLASSES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO QUE NÃO REQUEREM FORMAÇÃO UNIVERSITÁRIA (inciso I do parágrafo único do artigo 25)

CLASSES DE CARREIRA E ISOLADAS	CARGOS	Nº DE CARGOS
Carreiras: 1.01		
Classes: 1.01.1	Escriturário-Datilógrafo I	30
1.01.2	Escriturário-Datilógrafo II	20
Classe - Isolada: 1.00.1	Auxiliar Administrativo	1
1.00.2	Auxiliar de Advogado	1
Carreiras: 2.01		
Classes: 2.01.1	Auxiliar do Encarregado Geral do Setor de Controle Patrimo- nial	1
2.01.2	Encarregado G _{eral} do Setor de Controle Patrimonial	1
Carreiras: 3.01		
Classes: 3.01.1	Desenhista I	3
3.01.2	Desenhista II	2
Carreiras: 4.01		
Classes: 4.01.1	Topógrafo Auxiliar	3
4.01.2	Topógrafo	1
Classes- Isoladas: 4.00.1	Cadastrador	1
4.00.2	Fiscal de Obras	3
4.00.3	Mestre de Obras	1
4.00.4	Encarregado Geral do Setor de Obras	1
4.00.5	Encarregado G _{eral} do Setor de Topografia, Desenho e Projetos	1
4.00.6	Encarregado Geral do Setor de Cadastro, Registro e Certidões	1

-segue F1.16.



Câmara Municipal de Valinhos

Estado de São Paulo - Brasil

Do P.L.nº-1.200/73.
Lei nº 1150/73

(ANEXO I)

F1.16.

CLASSES DE CARREIRA E ISOLADAS	CARGOS	Nº DE CARGOS
Carreira: 5.01		
Classes: 5.01.1	Caixa	3
5.01.2	Auxiliar de Tesoureiro	1
5.01.3	Tesoureiro	1
Carreira: 6.01		
Classes: 6.01.1	Auxiliar de Contabilidade	3
6.01.2	Contador	1
Classes- Isoladas: 6.00.1	Encarregado da Dívida Ativa	1
6.00.2	Lançador	3
6.00.3	Fiscal de Rendas	3
Carreira: 7.00		
Classes: 7.01.1	Auxiliar do Encarregado Geral do Setor de Pessoal	1
7.01.2	Encarregado Geral do Setor de Pessoal	1
Carreira: 8.01		
Classes: 8.01.1	Auxiliar do Encarregado Geral do Setor de Material	1
8.01.2	Encarregado Geral do Setor de Material	1
Classe - Isolada: 8.00.1	Auxiliar de Almozarife	2
Carreira: 9.01		
Classes: 9.01.1	Auxiliar do Encarregado Geral do Setor de Conservação e Lim peza de Parques, Jardins e - Próprios Municipais	1
9.01.2	Encarregado Geral do Setor de Conservação e Limpeza de Par ques, Jardins e Próprios Muni cipais	1
Carreira: 10.01		
Classes Isoladas: 10.00.1	Telefonista	2
10.00.2	Fotógrafo Laboratorista	1

-segue F1.17.



Câmara Municipal de Valinhos

Estado de São Paulo - Brasil

Dei P. n.º 1.289/73
1158/73

(ANEXO I)

F117.

CLASSES DE CARRERA E ISOLADAS

CARGOS

Nº DE
CARGOS

Classes

Isoladas: 10.00.3	Arquivista	1
10.00.4	Protocolista	1
10.00.5	Encarregado Geral do Setor de Comunicações	1

Carreiras: 11.01

Classes

Isoladas: 11.00.1	Auxiliar de Biblioteca	1
11.00.2	Professor Primário	13
11.00.3	Auxiliar de Enfermagem	4
11.00.4	Fiscal Sanitário	2
11.00.5	Encarregado Geral do Setor de Alimentação Escolar	1

B - CLASSES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO QUE RE-
QUEREM FORMAÇÃO UNIVERSITÁRIA (inciso I do pa-
rágrafo único do artigo 25)

CARGOS

Nº DE
CARGOS

1. Assistente Social	3
2. Bibliotecária	1
3. Dentista	1
4. Médico	10
5. Advogado	2

C - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO (inciso II do
parágrafo único do artigo 25)

CARGOS

Nº DE
CARGOS

1. Chefe do Gabinete	1
2. Sub-Chefe do Gabinete	1
3. Auxiliar do Gabinete	1
4. Oficial do Gabinete	3
5. Auxiliar de Expediente	1
6. Recepcionista	2
7. Encarregado Administrativo da Junta de Serviço Militar	1

-segue Fl.18.



Câmara Municipal de Valinhos

Estado de São Paulo - Brasil

Do P.L.1.200/73

(ANEXO I) Lei nº 1150/73

F1.18.

CARGOS	Nº DE CARGOS
8. Motorista do Gabinete	1
9. Contínuo do Gabinete	1
10. Coordenador do Planejamento e Orientação	1
11. Diretor do Serviço de Administração	1
12. Diretor do Serviço de Finanças	1
13. Diretor do Serviço de Obras e Viação	1
14. Diretor dos Serviços Públicos Municipais	1
15. Diretor do Serviço de Educação, Esportes e Promoção Social	1
16. Diretor do Serviço de Saúde	1
17. Assistente do Serviço de Saúde	1
18. Assistente do Serviço de Obras e Viação	1
19. Assistente dos Serviços Públicos Municipais	1
20. Assistente de Administração	1
21. Assistente de Finanças	1
22. Assistente do Serviço de Educação, Esportes e Promoção Social	1
23. Assistente Administrativo da Coordenadoria	1
24. Assistente Técnico da Coordenadoria	1
25. Auxiliar de Engenheiro	1
26. Encarregado Geral do Setor de Educação	1
27. Encarregado Geral do Setor de Tributação	1
28. Encarregado Geral do Setor de Conservação e Limpeza de Vias Públicas	1
29. Encarregado Geral do Setor de Conservação de Estradas e Vias Municipais	1
30. Encarregado Geral do Pronto Socorro Municipal	1
31. Encarregado Geral do Setor de Relações Públicas	1
32. Agente de Compras	2
33. Almoxarife	1

D - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE REQUEREM FORMAÇÃO UNIVERSITÁRIA COMPATÍVEIS (Inciso II do parágrafo único do artigo 25)

CARGOS	Nº DE CARGOS
1. Diretor do Serviço dos Negócios Internos e Jurídicos	1

- segue F1.19.



Câmara Municipal de Valinhos

Estado de São Paulo - Brasil

Do P.L.1.200/73

(ANEXO I) Lei nº 1150/73 Fl.19.

CARGOS	Nº DE CARGOS
2. Procurador	1
3. Engenheiro	1
4. Orientador Pedagógico	2

E - CLASSE DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, EXTINTOS QUANDO VAGAREM (inciso I do parágrafo único do artigo 25)

CLASSES	Nº DE CARGOS
1. Contador Assistente do Serviço de Finanças	1
2. Assistente do Serviço de Administração	1
3. Médico	10
4. Dentista	1
5. Contador do Setor de Contabilidade	2
6. Prático Agrimensor	2
7. Conferente	2
8. Motorista de 1ª	2
9. Motorista	7
10. Balconista	6
11. Contínuo	2
12. Diretor do Serviço de Finanças	1
13. Diretor dos Serviços Públicos Municipais	1

Valinhos, aos 28 de março de 1.973


ARILDO ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 28 de março de 1973.


JACOB TURCATTI
Presidente

-segue Fl.20.



Câmara Municipal de Valinhos

Estado de São Paulo - Brasil

De P.L.1.200/73.

F1.20.

Lei nº 1150/73

ANEXO II

A - CLASSES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO QUE NÃO REQUEREM FORMAÇÃO UNIVERSITÁRIA, ENCALONADOS SE-
GUNDO SEUS NÍVEIS DE VENCIMENTOS (artigo 34)

CLASSES	NÍVEIS
1. Escrivão-Datilógrafo I	1
2. Escrivão-Datilógrafo II	2
3. Auxiliar de Biblioteca, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Almoço	3
4. Protocolista, Telefonista, Arquivista, Encarrega- do da Dívida Ativa, Caixa, Professor Primário, Auxiliar Administrativo	4
5. Auxiliar de Contabilidade, Cadastro, Fotógra- fo Laboratorista	5
6. Auxiliar do Encarregado Geral do Setor de Pessoal, Auxiliar do Encarregado Geral do Setor de Conser- vação e Limpeza de Parques, Jardins e Próprios Mu- nicipais, Lançador, Auxiliar de Advogado, Fiscal de Rendas, Fiscal de Obras, Fiscal Sanitário, De- senhista I, Topógrafo Auxiliar, Mestre de Obras, - Auxiliar de Tesoureiro, Auxiliar do Encarregado Ge- ral do Setor de Controle Patrimonial	6
7. Desenhista II	7
8. Topógrafo	8
9. Encarregado Geral do Setor de Controle Patrimonial, Encarregado Geral do Setor de Obras, Encarregado Ge- ral do Setor de Topografia, Desenho e Projetos, En- carregado Geral do Setor de Cadastro, Registro e Co- titações, Encarregado Geral do Setor de Pessoal, Encar- regado Geral do Setor de Material, Encarregado Geral do Setor de Conservação e Limpeza de Parques, Jardins e Próprios Municipais, Encarregado Geral do Setor de Comunicações, Encarregado Geral do Setor de Alimenta- ção Escolar, Tesoureiro	9
10. Contador	10

B - CLASSES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO QUE
REQUEREM FORMAÇÃO UNIVERSITÁRIA, ENCALONADOS
SEGUNDO SEUS PADRÕES DE VENCIMENTOS (artigo
35)

CLASSE	PADRÃO
Bibliotecário	A
Assistente Social	A
Advogado	A
Dentista	A
Médico	A



Câmara Municipal de Valinhos

Estado de São Paulo - Brasil

Do P.L.1.200/72
Lei nº 1150/73

(ANEXO II)

F1.21.

C- CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO CLASSIFICADOS POR SÍMBOLOS (artigo 36)

Símbolo CC.1

Coordenador do Planejamento e Orientação
Chefe do Gabinete
Diretor do Serviço de Administração
Diretor do Serviço de Finanças
Diretor do Serviço de Obras e Viação
Diretor dos Serviços Públicos Municipais
Diretor do Serviço de Saúde
Diretor do Serviço de Educação, Esportes e Promoção Social
Diretor do Serviço dos Negócios Internos e Jurídicos
Engenheiro

Símbolo CC.2

Sub-Chefe do Gabinete
Procurador
Auxiliar de Engenheiro

Símbolo CC.3

Auxiliar de Gabinete
Assistente do Serviço de Saúde
Assistente dos Serviços Públicos Municipais
Assistente do Serviço de Obras e Viação
Assistente de Administração
Assistente de Finanças
Assistente do Serviço de Educação, Esportes e Promoção Social
Assistente Administrativo de Coordenadoria
Assistente Técnico da Coordenadoria
Orientador Pedagógico

Símbolo CC.4

Encarregado Geral do Pronto Socorro Municipal
Encarregado Geral do Setor de Relações Públicas
Encarregado Geral do Setor de Educação

-segue F1.22.



Câmara Municipal de Valinhos

Estado de São Paulo - Brasil

PM. 1.290/73

(ANEXO II)

F1.22

Encarregado Geral do Setor de Tributação

Encarregado Geral do Setor de Conservação e Limpeza de Vias
Públicas

Encarregado Geral do Setor de Conservação de Estradas e Vias
Municipais

Símbolo CC.5

Motorista do Gabinete

Almoxarife

Símbolo CC.6

Auxiliar de Expediente

Símbolo CC.7

Encarregado Administrativo da Junta de Serviço Militar

Símbolo CC.8

Oficial de Gabinete

Recepcionista

Símbolo CC.9

Agente de Compras

Símbolo CC.10

Contínuo do Gabinete

Valinhos, aos 28 de março de 1973.


AMÉRICO ANTÔNIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 28 de março de 1973.


JACOB TURCATTI
Presidente

-segue fl.23.



Câmara Municipal de Valinhos

Estado de São Paulo - Brasil

Do P.L.1.200/73.

Lei nº 1150/73

F1.23.

ANEXO III

- A - Tabela dos vencimentos das classes de cargos de provimento efetivo que não requerem formação universitária;
- B - Tabela dos vencimentos das classes de cargos de provimento efetivo que requerem formação universitária;
- C - Tabela dos vencimentos dos cargos de provimento em comissão.

A - TABELA DOS VENCIMENTOS DAS CLASSES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO QUE NÃO REQUEREM FORMAÇÃO UNIVERSITÁRIA ESTABELECIDOS POR NÍVEL (inciso I, do artigo 37)

NÍVEL	VENCIMENTO B-
1	510,00
2	600,00
3	670,00
4	710,00
5	810,00
6	940,00
7	1.040,00
8	1.100,00
9	1.270,00
10	1.650,00

B - TABELA DOS VENCIMENTOS DAS CLASSES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO QUE REQUEREM FORMAÇÃO UNIVERSITÁRIA, ESTABELECIDOS POR PADRÃO (inciso II, do -- artigo 37)

PADRÃO	VENCIMENTO B-
A	1.650,00
B	2.000,00

C - TABELA DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, ESTABELECIDOS POR SÍMBOLO (inciso III, do artigo 37)

-segue F1.24.



Câmara Municipal de Valinhos

Estado de São Paulo - Brasil

Do P.L.1.200/73.

(ANEXO III)

FL.24.

Lei n.º 1150/73

SÍMBOLO

VALOR CANCELADO D-

CC.1	2.700,00
CC.2	2.100,00
CC.3	1.650,00
CC.4	1.270,00
CC.5	1.100,00
CC.6	970,00
CC.7	820,00
CC.8	690,00
CC.9	600,00
CC.10	450,00

Valinhos, 28 de março de 1973

Ariello Antunes dos Santos
ARIELLO ANTUNES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 28 de março de 1973.

Jaco Turcatti
JACO TURCATTI
Presidente



Câmara Municipal de Valinhos

Estado de São Paulo - Brasil

Do P.L.1.200/73
Lei nº 1150/73

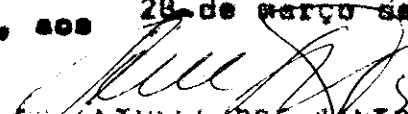
F1.25.

ANEXO IV

CLASSES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, EXTINTOS
QUANDO VAGAREM, COM OS RESPECTIVOS VENCIMENTOS --
(artigo 38)

CLASSES	VENCIMENTO R\$-
1. Diretor do Serviço de Finanças	2.300,00
2. Diretor dos Serviços Públicos Municipais	2.300,00
3. Médico	2.000,00
4. Dentista	1.650,00
5. Contador Assistente do Serviço de Finanças	1.650,00
6. Assistente do Serviço de Administração	1.650,00
7. Contador do Setor de Contabilidade	1.270,00
8. Prático Agrimensor	940,00
9. Conferente	600,00
10. Motorista de 1º	510,00
11. Motorista	440,00
12. Balconista	380,00
13. Contínuo	380,00

Valinhos, aos 28 de março de 1.973


ARILDO ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 28 de março de 1973.


JACÓ TURCATTI
Presidente